

## Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Cargo: PRIMEIRO-TENENTE DO QUADRO DE OFICIAIS

Disciplina: DIREITO DISCIPLINAR MILITAR

Questão	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
10 - A / 10 - B / 10 - C / 10 - D / 9 - E / 9 - F / 8 - G / 8 - H	<p>Item 11.1, pag. 14 da apostila sobre direito disciplinar militar (v. também art. 63).</p> <p>11.1 Retificação Retificar é corrigir o ato disciplinar que contenha irregularidade sanável, como por exemplo: erro no nome ou na matrícula, erro no inciso ou no artigo citado. São erros meramente formais, saneados por meio de retificação, pois não afetam a formalidade nem o mérito. Art.63. A retificação consiste na correção de irregularidade formal sanável, contida na sanção disciplinar aplicada pela própria autoridade ou por autoridade subordinada.</p>	INDEFERIDO	-
7 - A / 7 - B / 7 - C / 7 - D / 7 - E / 7 - F / 7 - G / 7 - H	<p>Item 10.1, pag. 12 da apostila sobre direito disciplinar militar.</p> <p>O Recurso disciplinar é um documento no qual o militar estadual punido postula a revisão e reforma do ato punitivo. Os recursos têm por objetivo a aplicação de uma disciplina justa e pautada nos ditames legais e constitucionais, além de evitar que o judiciário tenha que intervir em assuntos que poderiam e deveriam ser solucionados no âmbito interno das Corporações Militares. Em última instância, o recurso é uma garantia da segurança jurídica nas relações militares administrativas. Já ficou explicado nos capítulos anteriores que todo ato transgressional culmina com uma apuração por meio do precedido do devido processo legal cuja solução deságua no ato punitivo ou no ato absolutório. Não há meio termo: ou pune, ou absolve. Ocorre que esse processo regular apuratório pode conter vícios, quer no seu desenvolvimento, quer no julgamento. Em síntese, podemos encontrar irregularidades e cunho processual ou de cunho material (mérito da matéria). Art.56. O militar do Estado, que considere a si próprio, a subordinado seu ou a serviço sob sua responsabilidade prejudicado, ofendido ou injustiçado por ato de superior hierárquico, poderá interpor recursos disciplinares. (CDPM/BM).</p>	INDEFERIDO	-
8 - A / 8 - B / 9 - C / 9 - D / 8 - E / 8 - F / 10 - G / 10 - H	<p>Item 10.5, pag. 13 da apostila sobre direito disciplinar militar (v. também art. 65, parágrafo único – <i>non reformatio in pejus</i>: “Não caberá agravamento da sanção em razão da interposição de recurso disciplinar pelo militar acusado”).</p>	INDEFERIDO	-

